

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde visando Estabelecer Suporte para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede, nas clínicas, hospitais e no ambulatório do CISAMUSEP, de acordo com a Tabela de Procedimentos SUS – referência Setembro/2025 e Tabela de Procedimento CISAMUSEP – 2026.

O quantitativo de serviços de saúde a serem adquiridos pelos municípios consorciados, por meio Credenciamento respeitará o limite da dotação orçamentária prevista no Orçamento de cada exercício para o respectivo serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Considerando que o Consórcio Público de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP foi criado com a finalidade de atender aos 30 Municípios da 15ª Regional de Saúde no que se refere a prestar apoio técnico e administrativo aos municípios consorciados conforme previstos pelas leis federais nº 8.080/90 e 8.142/90, especialmente na execução de serviços especializados em saúde. Atualmente, verifica-se demanda reprimida em diversas especialidades médicas e odontológicas e exames complementares, bem como limitações de capacidade física e de recursos humanos para absorver toda a demanda dentro da estrutura própria do consórcio. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, por meio de pessoa jurídica devidamente habilitada a seu respectivo conselho de classe, para a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, atendimentos odontológicos especializados e demais serviços de apoio ambulatorial e hospitalar, em conformidade com as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados e assim garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços de média e alta complexidade, suprimindo lacunas existentes na oferta pública direta e assegurando o cumprimento das metas pactuadas junto ao Estado e à União.

2.2- A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação de documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, bem como de documentos referentes ao responsável legal, responsável técnico necessários para o credenciamento de prestação de serviços complementares especializados de saúde – Consultas, Exames, Procedimentos e demais serviços em Rede de acordo com o rol de serviços constantes nas Tabelas CISAMUSEP e SUS.

3.1 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope fechado e deverá conter as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/202x – CISAMUSEP

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS EM REDE - 2026.

PROPONENTE _____

CNPJ _____

3.2 – As empresas a serem contatadas deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISAMUSEP, as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as Linhas de Cuidado Prioritárias da Secretária de Estado da Saúde do Paraná - SESA/PR, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido.

3.3 – O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CISAMUSEP se restringirá, exclusivamente, àquele apresentado em forma de anexo quando do credenciamento e, eventual prestação de serviço fora desta regra está passível de sancionamento por parte do CISAMUSEP.

3.4 – Após a formalização do Contrato, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

3.4.1 - A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, e da apresentação da Relação dos Profissionais Credenciados para a Realização de Consultas, Exames, Procedimentos e demais Serviços Complementares Especializados de Saúde, documentos tais que deverão obrigatoriamente ser gerados no Sistema de Credenciamento, instruído com a correspondente documentação do Corpo Clínico da empresa a ser credenciada e encaminhados à Comissão de Contratação do CISAMUSEP, conforme disposto no item 3.1, que analisará a viabilidade de incluir o profissional;

3.4.2 – Deverá, neste caso, a empresa a ser contratada, atualizar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) incluindo os profissionais;

3.4.2.1 – Caso o CNES não se encontra atualizado, o CISAMUSEP irá aceitar a Ficha Cadastral protocolada na Secretaria de Saúde;

3.5 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

3.6 – A adesão ao credenciamento e aos procedimentos das Tabelas de Procedimentos SUS – referência setembro/2025 e/ou Tabela de procedimento CISAMUSEP - 2026 é compulsória. A autorização para realização de procedimentos dependerá da conclusão do credenciamento e emissão de guia de atendimento.

3.7 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a esta contratação, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

3.8 – Cada parte, durante a execução contratual, decorrente do credenciamento oriundo deste chamamento público, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISAMUSEP.

3.9 – À empresa a ser credenciada é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento, sob pena de sancionamento pelo CISAMUSEP.

3.10 – À empresa a ser credenciada é vedada a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu contrato de credenciamento, bem como o atendimento por profissional que não estiver devidamente registrado no credenciamento realizado.

3.11 – Àqueles que vierem a prestar serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP caberá à responsabilidade de contatar os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.

3.12 – Todos os serviços complementares especializados de saúde credenciados pelo CISAMUSEP respeitarão a legislação vigente.

3.13 – A pessoa jurídica a ser contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a empresa a ser credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

3.13.1 – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da **Ouvidoria do CISAMUSEP**, para que sejam realizadas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

3.14 – As pessoas jurídicas a serem contratadas para a prestação de serviços nas especialidades de prótese dentária para atendimento no CEO/CISAMUSEP, em virtude destes serviços estarem vinculados a lista de procedimentos que integram o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e demais Convênios, os atendimentos realizados serão submetidos à auditoria realizada pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, e somente após auditados e autorizados pelo referido setor, os serviços serão pagos de acordo com o cronograma financeiro.

3.14.1 – Tendo em vista a vigência do Contrato, os prestadores de serviços a serem credenciados nas especialidades de prótese para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão finalizar os serviços em tempo hábil para serem auditados pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

3.14.1 – Somente serão faturados os serviços autorizados pelo setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá.

3.14.2 - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços a serem credenciadas na especialidade de prótese dentária para atendimento no CEO/CISAMUSEP deverão fornecer pessoal técnico e deverão apresentar as documentações de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço. No caso de profissionais da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe competente do Paraná, bem como deverá ser fornecido a eles os equipamentos de proteção individual -EPI necessários.

3.14.3 - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços a serem credenciadas na especialidade de implantodontia para a confecção de prótese sobre implante tipo unitária deverá considerar

como material para confecção das peças a porcelana ou zircônia. Materiais diversos destes deverão ser previamente autorizados pelo CISAMUSEP, após prévia comprovação de ter sua resistência, durabilidade e qualidade igual ou superior aos materiais mencionados.

3.14.4 – A empresa a ser credenciada nas especialidades de prótese dentária e/ou implantodontia declara ter ciência que os serviços iniciados durante a vigência deste Chamamento Público e que não sejam finalizados e auditados até o encerramento do exercício, deverão renovar seu credenciamento para o próximo ano para término do tratamento destes pacientes.

3.15 – Para os atendimentos a serem realizados no Ambulatório do CISAMUSEP, os profissionais deverão cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico.

3.15.1 – As empresas a serem credenciadas para atendimento Odontológico nas especialidades ofertadas no CEO deverão declarar ter ciência, que a partir do credenciamento, terão que prestar atendimento aos pacientes anteriormente atendidos no CEO/CISAMUSEP, a partir da indicação da realização do serviço pela Responsável Técnica do Setor de Odontologia. A não apresentação desta declaração resultará na inabilitação da empresa.

3.15.2 – Aos prestadores de serviços de saúde a serem credenciados, é obrigatório o preenchimento digitado, visando constar no documento a contrarreferência de pacientes encaminhados via CISAMUSEP para consultas especializadas, exames e/ou procedimentos as seguintes informações:

- a) Dados de identificação do paciente;
- b) Classificação da prioridade de encaminhamento (baixa, média e alta) - somente para área médica;
- c) Hipótese diagnóstica/justificativa;
- d) CID - somente para área médica;
- e) Indicação do procedimento solicitado;
- f) Data;
- g) Identificação, carimbo e assinatura do profissional.

3.16 – Conforme a Portaria GM/MS nº 8.292, de 30 de setembro de 2025, a Credenciada que realizar atendimentos em estrutura própria compromete-se a oferecer aos usuários encaminhados pelo CISAMUSEP o mesmo padrão de atendimento dispensado aos pacientes particulares e de convênios de sua clínica. Qualquer forma de discriminação no atendimento constitui motivo para o cancelamento imediato do Contrato de Prestação de Serviços.

3.17 – Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos por meio do CISAMUSEP e/ou gestor municipal, estadual ou federal, preconizando o rol de procedimento elencados na Tabela de Procedimentos SUS que deverão ser solicitados em documento modelo do CISAMUSEP.

3.18 – Todas as empresas a serem credenciadas deverão constar a identificação do CISAMUSEP nos receituários e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhados via CISAMUSEP. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa.

3.19 – Fica vedada a impressão pelo prestador de serviços, visando o preenchimento manual de documento relativa à contrarreferência, que deverá ser integralmente por meio do prontuário eletrônico do CISAMUSEP.

3.20 – Nos casos em que a empresa credenciada, através do profissional médico, identificar a necessidade de procedimento cirúrgico, respeitando a hierarquia do Sistema Único de Saúde, deverá, no momento da consulta, fornecer ao paciente os pedidos de exames pré-operatórios, bem como a contrarreferência indicando o procedimento cirúrgico ao qual deverá ser submetido. Visto que não há garantias de que o procedimento será autorizado para o mesmo profissional em virtude dos protocolos estabelecidos pelo SUS.

3.20.1 – O prestador de serviços a ser credenciado não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

3.20.2. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das empresas a serem credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISAMUSEP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados aos usuários dos municípios consorciados do CISAMUSEP, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

3.21 – O prestador de serviço a ser credenciado deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISAMUSEP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 15ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUSEP.

3.21.1 – O prestador de serviço a ser credenciado deverá preencher a documentação elencada no item no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUSEP.

3.22 – Em atendimento a Resolução nº 29/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

3.23 – Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar, preferencialmente no ato da consulta ou no prazo previsto, justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011.

3.24 – Quando dos atendimentos ocorrem em estrutura própria do credenciado a ser contratado, a entrega dos resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverá

ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização dos mesmos, mediante protocolo que deverá ser arquivado.

3.25 – Para os atendimentos realizados na estrutura do CISAMUSEP os resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 03 (três) dias após a realização do procedimento.

3.26 – Não poderá a empresa a ser credenciada realizar atendimentos sem a exibição do encaminhamento médico/odontológico constando o número do prontuário e do código de barras presente nas guias de autorização emitidas pelos Municípios ou as Guias de Autorização respectiva, bem como cirurgias eletivas sem a autorização prévia do gestor municipal.

3.27 – Em caso de atraso do paciente ficará a critério do profissional de saúde analisar a possibilidade de atendimento de acordo com a disponibilidade de agenda do referido profissional.

3.28 – O profissional a ser credenciado para atendimento das linhas de cuidado deverá:

3.28.1. Possuir disponibilidade para realizar e/ou participar das ações de matriciamento, reuniões clínicas, apoio matricial discussão de planos de cuidados, estabilização e oficinas a serem realizadas na sede dos municípios consorciados, com vistas a proposição de estratégias para a efetivação do compartilhamento do cuidado e integração entre as equipes Atenção Primária à Saúde (APS) e a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), garantindo uma atenção contínua e integrada, sendo os custos de deslocamento de responsabilidade do CISAMUSEP;

3.28.2 – Identificar as fragilidades no atendimento dos usuários compartilhados nos dois níveis de atenção e auxiliar na formulação de estratégias para execução das funções supervisonal e educacional da AAE;

3.28.3 – Destacar horário protegido na agenda de atendimento para as atividades de educação permanente as quais incluem atividades interpares entre profissionais da mesma categoria ou conjuntas, podendo ser organizadas tanto nas unidades da APS ou sede do CISAMUSEP;

3.28.4 – Participar nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA/PR na modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação de cada profissional;

3.28.5 – Realizar integração entre APS e AAE por meio de mecanismos de compartilhamento do cuidado e da atuação integrada das duas equipes, tornando os dois níveis ou serviços de saúde, progressivamente, um único microssistema clínico, garantindo atenção contínua e integrada.

3.29 – A empresa a ser contratada que integrar a Equipe Multiprofissional para atendimento às Redes de Atenção à Saúde caberá às seguintes atribuições:

3.29.1 – Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados, conforme preconizado pelas Redes de Atenção à Saúde prioritárias do Estado do Paraná;

3.29.2 – Supervisionar a prescrição das medicações de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e se necessário a prescrição de medicação não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) solicitar e instruir aos profissionais médicos a justificava através do preenchimento do questionário específico;

3.29.3 – Realizar apoio matricial junto com a equipe multiprofissional de trabalho, auxiliando as equipes de Atenção Primária à Saúde – APS;

3.29.4 – Participar de equipe multiprofissional na área instrumental e programática da instituição, de planejamento, implantação e acompanhamento de programas e projetos relacionados à família;

- 3.29.5 – Apoiar e desenvolver técnicas de educação permanente e mobilização em saúde de todos os membros da equipe;
- 3.29.6 – Planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos funcionários da área clínica, facilitar a relação entre os profissionais das equipes de APS dos trinta municípios consorciados e os do CISAMUSEP, contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo e orientação da atuação das equipes em função das prioridades definidas moderadamente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, entre outros;
- 3.29.7 – Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- 3.29.8 – Realizar atendimento de acordo com as diretrizes apresentadas pelos Protocolos e Linhas Guias da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelo CISAMUSEP;
- 3.29.9 – Participar de cursos, grupos de estudo, eventos, seminários, congressos e reuniões, visando à capacitação permanente para melhor servir aos seus pacientes e o desenvolvimento da profissão;
- 3.29.10 – Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde;
- 3.29.11 – Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- 3.29.12 – Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações;
- 3.29.13 – Realizar atendimento ambulatorial aos pacientes dos 30 Municípios Consorciados registrando no prontuário eletrônico o atendimento através de uma anamnese contemplando todo o atendimento realizado;
- 3.29.14 – Registrar no prontuário do paciente todos os dados pertinentes ao atendimento realizado de acordo com os protocolos e roteiro de atendimento;
- 3.29.15 – Realizar e/ou confirmar a estratificação de risco realizada pela Atenção Primária a Saúde bem como aplicar outras avaliações de acordo com os protocolos de atendimento;
- 3.29.16 – Elaborar e organizar dados para o sistema de informação, preenchimento de planilhas de monitoramento, promovendo análise das situações verificadas e sugerindo procedimentos pertinentes para solução do caso;
- 3.29.17 – Elaborar e acompanhar o Plano de Cuidado individualizado, orientando as equipes da Atenção Primária a Saúde e o paciente sobre o plano a ser cumprido e a correta execução das atividades pactuadas;
- 3.29.18 – Capacitar, orientar e dar suporte técnico especializado às equipes multiprofissionais das APS dos 30 municípios consorciados e para o serviço de referência;
- 3.29.19 – Acolher demandas provenientes das APS e/ou Serviço de Referência de usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações e acompanhamento, de acordo com a necessidade dos mesmos e realizando a contrarreferência;
- 3.29.20 – Realizar discussões de casos clínicos e de plano terapêutico junto com as equipes dos Serviços de Referência e das APS dos trinta municípios consorciados;
- 3.29.21 – Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades clínicas desenvolvidas pelas equipes de APS dos trinta municípios consorciados, acompanhando e atendendo a casos de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- 3.29.22 – Observar as normas de biossegurança, na prevenção de acidentes com perfurocortante e na transmissão de doenças infecciosas;
- 3.29.23 – Quando necessário realizar a função de Ponto de Apoio das Redes de Atenção - RAS, que tem como atribuições principais, supervisionar os ciclos de atendimento pela equipe multiprofissional, verificar a elaboração do plano de cuidados por todos os profissionais que realizaram atendimento e orientar o paciente quanto aos demais encaminhamentos necessários;

3.29.24 – Exercer funções assistenciais, supervisionais e educacionais conforme previsto nas Resoluções vinculadas aos Convênios atinentes às Redes de Atenção à Saúde publicadas pela SESA/PR;

3.29.25 – Aos prestadores de serviços de saúde a serem credenciados que prestarem atendimentos nas redes de cuidado prioritários da SESA/PR se faz obrigatória a elaboração do plano de cuidados ao final da consulta, sob pena de glosa do pagamento do referido.

3.30 – No valor dos itens 91798, 91799, 91800 e 91801 constantes na Tabela Cisamusep - 2026 estão inclusos:

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO
91798	INSTALACAO / MANUTENCAO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO DE 5 LITROS PARA USO DOMICILIAR (COM OU SEM UMIDIFICADOR)	Fornecimento de concentradores de oxigênio com ou sem umidificador com fluxo mínimo de vazão de 0 a 5 litros por minuto (LPM), acompanhado de cilindro de oxigênio de 4m ³ , regulador com fluxometro, cateter nasal com extensão e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.
91799	INSTALACAO / MANUTENCAO MENSAL DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO DE 10 LITROS PARA USO DOMICILIAR (COM OU SEM UMIDIFICADOR)	Fornecimento de concentradores de oxigênio, com ou sem umidificador, com fluxo de gás, vazão de 1,0 a 10 litros por minuto (LPM), acompanhado de cilindro de oxigênio de 4m ³ , regulador com Fluxometro, cateter nasal com extensão e demais acessórios necessários ao funcionamento do equipamento.
91800	INSTALACAO / MANUTENCAO MENSAL DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA - BIPAP OU VPAP PARA USO DOMICILIAR (COM OU SEM UMIDIFICADOR)	Fornecido com os seguintes acessórios: traquéias 22x22x1,80mts em PVC corrugada externamente, lisa internamente e flexível, filtros e 1 máscara por ano (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente
91801	INSTALACAO / MANUTENCAO MENSAL DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA - CPAP PARA USO DOMICILIAR (COM OU SEM UMIDIFICADOR)	Fornecido com os seguintes acessórios: traquéias 22x22x1,80mts em PVC corrugada externamente, lisa internamente e flexível, filtros e 1 máscara por ano (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanho adequado a cada paciente

3.30.1 – Os cilindros inclusos nos códigos 91798 e 91799 da Tabela Cisamusep - 2026, serão considerados cilindros backup, para serem utilizados em caso de falta de energia e/ou problemas no equipamento;

3.30.1.1– Somente serão necessários o fornecimento em casos em que o paciente necessitar utilizar o equipamento em tempo integral;

3.30.2– No dia da instalação dos equipamentos, a empresa deverá orientar o paciente e seus familiares sobre o funcionamento e manuseio dos mesmos, bem como sobre a higienização das máscaras;

3.30. 3 – A empresa a ser contratada deverá fornecer um número de telefone fixo e um número de telefone móvel para solicitação de manutenção e/ou reparo.

3.31 - Os modelos de máscaras contemplados nos códigos 91800 e 91801 são as descritas abaixo ou similares:

DESCRIÇÃO	MODELOS
Máscara oronasal	YF – 01
Máscara nasal	YN – 03 (Yuwell)
	AIRFIT N301 (Resmed)

3.31.1 – As máscaras (nasal ou oronasal) deverão ser substituídas pela empresa a ser contratada em um prazo máximo de 1 (um) ano contados do dia da instalação do equipamento.

3.32 – Será designado membro da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 090/2025 ou a que vier a substituí-la, para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos contratos de credenciamento a serem firmados, nos termos disciplinados nos artigos. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.33 – A empresa a ser contratada fica expressamente proibida de subcontratar outra empresa para a execução do objeto contratual.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa a ser CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados do Contratante, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

II – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e da Contratante;

VI – Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

VII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social e/ou de mudança de endereço da empresa ou ainda em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto apresentando, no mesmo ato, apresentar cópia autenticada do documento comprobatório da alteração registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, e outros documentos que forem necessários;

XI – Notificar o Contratante de eventual alteração da Responsabilidade Técnica quando então deverá apresentar documento com os dados do novo responsável, Licença Sanitária e Certificado de Inscrição de Empresa - CIE expedido pelo Conselho Regional de Classe e outros documentos que forem necessários;

XII – Comunicar por escrito ao Contratante eventual mudança de endereço do local de atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento Online evitando transtorno aos pacientes, enviando ao Contratante cópia autenticada da Licença Sanitária, Alvará de Localização e Alteração Contratual, bem como, apresentar Termo de Exclusão do antigo local de atendimento e Termo de Inclusão do novo local de atendimento;

XIII – É vedado cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços a serem prestados;

XIV – É vedado, em casos que houver indicativo de procedimento cirúrgico e/ou exames, agendar, informar ou qualquer outra forma que direcione o atendimento para sua própria empresa, em observância as diretrizes do Sistema Único de Saúde que incumbem o gestor como responsável pelo agendamento de qualquer procedimento eletivo ao qual o paciente necessite;

XV – Preencher a contrarreferência para todos os procedimentos ao qual identificar a necessidade do paciente ser submetido, sempre orientando ao paciente a retornar ao município de origem para os demais encaminhamentos;

XVI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da Contratada, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante;

XVII – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Contratante;

XVIII – Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XIX – Caberá a empresa a ser contratada que prestar serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP à responsabilidade de contatar os usuários nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

XX – Fixar, em local visível, a fim de garantir a gestão participativa, os contatos da ouvidoria do CISAMUSEP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado;

XXI – Observar e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo;

XXII – Não poderá a empresa a ser contratada realizar atendimentos sem a exibição do encaminhamento médico/odontológico constando o número do prontuário e do código de barras presente nas guias de autorização emitidas pelos Municípios ou as Guias de Autorização respectiva, bem como cirurgias eletivas sem a autorização prévia do gestor municipal;

XXIII – Responsabilizar-se por manter atualizada toda documentação exigida para a contratação, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, ante a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao CISAMUSEP toda e qualquer alteração ocorrida na Contratada após o credenciamento;

XXIV – Cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico, os profissionais que realizarem atendimentos no Ambulatório do CISAMUSEP;

XXV – Cumprir os regulamentos vigentes do CISAMUSEP, e as normas e protocolos instituídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as Linhas Guias das Redes de Atenção à Saúde prioritárias da SESA/PR, bem como as notificações e ouvidorias que lhe forem direcionadas, no prazo estabelecido;

XXVI – É vedado ainda a empresa a ser contratada o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento, bem como a realização de consultas/exames/procedimentos que não constar em seu credenciamento;

XXVII – Caberá as empresas que vierem a prestar atendimento às Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná a elaboração de Planos de Cuidados em todos os procedimentos, bem como disponibilizar integralmente os serviços contratados ao SUS, adotando, ainda, os protocolos de regulação de acessos vigentes e estabelecidos neste instrumento.

XXVIII – A empresa a ser credenciada é obrigada a realizar todos os procedimentos constante no documento que constam os Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos e eventual termo de inclusão enviado durante a vigência do contrato;

XXIX – Em hipótese alguma a empresa a ser credenciada poderá deixar de agendar ou dispensar os pacientes alegando que não realiza os procedimentos constantes no referido Contrato sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta contratual e possível aplicação de sanções.

XXX – A eventual redução dos serviços prestados, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), deverá ser realizada através de solicitação por escrito do profissional credenciado, contendo assinatura, sendo que esta redução ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a autorização do decréscimo;

XXXI – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional entregue até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos.

4.2 – Para os atendimentos no Ambulatório do CISAMUSEP, a empresa a ser contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se

adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico. Aos prestadores de serviços de saúde a serem credenciados, é obrigatório o preenchimento digitalizado da Declaração de Contrarreferência para Consultas/Exames e Procedimentos, visando constar no documento a contrarreferência de pacientes encaminhados via CISAMUSEP para consultas especializadas, exames e/ou procedimentos as seguintes informações:

a) Dados de identificação do paciente; b) Classificação da prioridade de encaminhamento (baixa, média e alta) - somente para área médica; c) Hipótese diagnóstica/justificativa; d) CID - somente para área médica; e) Indicação do procedimento solicitado; f) Data; g) Identificação, carimbo e assinatura do profissional.

4.3 – A empresa a ser contratada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo Contratante, o mesmo padrão de atendimento dispensado aos pacientes particulares e de convênios de sua clínica. Qualquer forma de discriminação no atendimento constitui motivo para o cancelamento imediato do Contrato de Prestação de Serviços.

4.4 – Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a empresa a ser contratada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo Contratante e/ou municipal, estadual ou federal, preconizando o rol de procedimento elencados na Tabela de Procedimentos SUS que deverão ser solicitados em documento modelo do CISAMUSEP.

4.5 – Todas as empresas a serem contratadas deverão constar a identificação do CISAMUSEP nos receituários e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhados via CISAMUSEP. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa. Fica vedada a impressão pelo prestador de serviços, visando o preenchimento manual de documento relativa à contrarreferência, que deverá ser integralmente por meio do prontuário eletrônico do CISAMUSEP.

4.6 – Quando dos atendimentos ocorrem em estrutura própria da empresa a ser credenciada, a entrega dos resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização dos mesmos, mediante protocolo que deverá ser arquivado.

4.7 – Para os atendimentos realizados na estrutura do CISAMUSEP os resultados dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 03 (três) dias após a realização do procedimento.

4.8 – A empresa a ser contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Contrato de prestação de serviços, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

4.9 – Nos casos em que a empresa a ser contratada, através do profissional médico, identificar a necessidade de procedimento cirúrgico, respeitando a hierarquia do Sistema Único de Saúde, deverá, no momento da consulta, fornecer ao paciente os pedidos de exames pré-operatórios, bem como a contrarreferência indicando o procedimento cirúrgico ao qual deverá ser submetido. Visto que não há garantias de que o procedimento será autorizado para o mesmo profissional em virtude dos protocolos estabelecidos pelo SUS. O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

4.10 – A empresa a ser contratada credenciada para atendimento das linhas de cuidado deverá:

I – Ter disponibilidade para realizar e/ou participar das ações de matriciamento, reuniões clínicas, apoio matricial discussão de planos de cuidados e estabilização e oficinas a serem realizadas na sede dos municípios consorciados, com vistas a proposição de estratégias para e efetivação do compartilhamento do cuidado e integração entre as equipes APS e a AAE, garantindo uma atenção contínua e integrada, sendo os custos de deslocamento de responsabilidade da Contratante;

II – Identificar as fragilidades no atendimento dos usuários compartilhados nos dois níveis de atenção e auxiliar na formulação de estratégias para execução das funções supervisionais e educacionais da AAE;

III – Destacar horário protegido na agenda de atendimento para as atividades de educação permanente as quais incluem atividades interpares entre profissionais da mesma categoria ou conjuntas, podendo ser organizadas tanto nas unidades da APS ou sede da Contratante;

IV – Participar nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA/PR na modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação de cada profissional;

V – Realizar integração entre APS e AAE por meio de mecanismos de compartilhamento do cuidado e da atuação integrada das duas equipes, tornando os dois níveis ou serviços de saúde, progressivamente, um único microssistema clínico, garantindo atenção contínua e integrada.

4.11 – A empresa a ser contratada que integra a Equipe Multiprofissional para atendimento às Redes de Atenção à Saúde caberá às seguintes atribuições:

I – Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados, conforme preconizado pelas Redes de Atenção à Saúde prioritárias do Estado do Paraná;

II – Supervisionar a prescrição das medicações de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e se necessário a prescrição de medicação não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) solicitar e instruir aos profissionais médicos a justificava através do preenchimento do questionário específico;

III – Realizar apoio matricial junto com a equipe multiprofissional de trabalho, auxiliando as equipes de Atenção Primária à Saúde – APS;

IV – Participar de equipe multiprofissional na área instrumental e programática da instituição, de planejamento, implantação e acompanhamento de programas e projetos relacionados à família;

V – Apoiar e desenvolver técnicas de educação permanente e mobilização em saúde de todos os membros da equipe;

VI – Planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos funcionários da área clínica, facilitar a relação entre os profissionais das equipes de APS dos trinta municípios consorciados e os do CISAMUSEP, contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo e orientação da atuação das equipes em função das prioridades definidas moderadamente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, entre outros;

VII – Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

VIII – Realizar atendimento de acordo com as diretrizes apresentadas pelos Protocolos e Linhas Guias da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelo CISAMUSEP;

IX – Participar de cursos, grupos de estudo, eventos, seminários, congressos e reuniões, visando à capacitação permanente para melhor servir aos seus pacientes e o desenvolvimento da profissão;

X – Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde;

XI – Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

XII – Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações;

XIII – Realizar atendimento ambulatorial aos pacientes dos 30 Municípios Consorciados registrando no prontuário eletrônico o atendimento através de uma anamnese contemplando todo o atendimento realizado;

XIV – Registrar no prontuário do paciente todos os dados pertinentes ao atendimento realizado de acordo com os protocolos e roteiro de atendimento;

XV – Realizar e/ou confirmar a estratificação de risco realizada pela Atenção Primária a Saúde bem como aplicar outras avaliações de acordo com os protocolos de atendimento;

XVI – Elaborar e organizar dados para o sistema de informação, preenchimento de planilhas de monitoramento, promovendo análise das situações verificadas e sugerindo procedimentos pertinentes para solução do caso;

XVII – Elaborar e acompanhar o Plano de Cuidado individualizado, orientando as equipes da Atenção Primária a Saúde e o paciente sobre o plano a ser cumprido e a correta execução das atividades pactuadas;

XVIII – Capacitar, orientar e dar suporte técnico especializado às equipes multiprofissionais das APS dos trinta municípios consorciados e para o serviço de referência;

XIX – Acolher demandas provenientes das APS e/ou Serviço de Referência de usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações e acompanhamento, de acordo com a necessidade dos mesmos e realizando a contrarreferência;

XX – Realizar discussões de casos clínicos e de plano terapêutico junto com as equipes dos Serviços de Referência e das APS dos trinta municípios consorciados;

XXI – Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades clínicas desenvolvidas pelas equipes de APS dos trinta municípios consorciados, acompanhando e atendendo a casos de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

XXII – Observar as normas de biossegurança, na prevenção de acidentes com perfurocortante e na transmissão de doenças infecciosas;

XXIII – Quando necessário realizar a função de Ponto de Apoio das Redes de Atenção - RAS, que tem como atribuições principais, supervisionar os ciclos de atendimento pela equipe multiprofissional, verificar a elaboração do plano de cuidados por todos os profissionais que realizaram atendimento e orientar o paciente quanto aos demais encaminhamentos necessários;

XXIV – Exercer funções assistenciais, supervisionais e educacionais conforme previsto nas Resoluções vinculadas aos Convênios atinentes às Redes de Atenção à Saúde publicadas pela SESA/PR;

XXV – Aos prestadores de serviços de saúde que virem a prestar atendimentos nas redes de cuidado prioritários da SESA/PR se faz obrigatória a elaboração do plano de cuidados ao final da consulta, sob pena de glosa do pagamento do referido.

5. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - A empresa a ser credenciada deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento Online do CISAMUSEP no período estabelecido no Cronograma Financeiro juntamente com o encaminhamento médico/odontológico constando o número do código de barras das guias de autorização emitidas pelos Municípios ou somente as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios impreterivelmente em caixas de arquivos (para produções de maior volume de guias) ou envelopes (para produções de menor volume de guias), acondicionadas e separadas individualmente por município e convênio, contendo a seguinte etiqueta:

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP	
SETOR DE PRODUÇÃO MÉDICA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
COMPETÊNCIA	

5.1.1 - A apresentação dos encaminhamentos médicos/odontológicos ou das guias de autorização extemporânea ao prazo estipulado no cronograma financeiro resultará na prorrogação do pagamento para o mês subsequente, desde que observado o prazo máximo constante no item 5.10.1 e 5.10.2;

5.1.2 – Para fins de faturamento, juntamente com os encaminhamentos médicos/odontológicos ou com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) e pedido médico;

5.1.3 – Não serão faturados os procedimentos realizados que divergirem do pedido médico/odontológico que deu origem ao agendamento.

5.1.4 – Os encaminhamentos médicos/odontológicos ou as guias de autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todos os códigos de barras ou todas as

guias de autorização que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO, HOSPITAL, ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir;

5.1.4.1 – É de responsabilidade da empresa a ser credenciada no momento do agendamento a instrução ao Município sobre liberações de cirurgias e seus componentes/complementos, inclusive Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

5.1.5 – As guias de autorização deverão ser recepcionadas no Sistema de Agendamento Online do CISAMUSEP diariamente, sendo que os prestadores que tenham seus procedimentos contidos no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) do CISAMUSEP e demais Convênios, deverão entregar suas produções semanalmente, impreterivelmente até às 12h de cada sexta-feira, sob pena de seu faturamento não ser processado.

5.1.6 – Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracterizam a revogação da autorização do atendimento pelo Município.

5.1.7 – O não atendimento dos itens 5.1 e seus subitens ensejará no não faturamento da produção e em sua devolução ao prestador de serviço para correção das irregularidades apresentadas, ficando o prestador ciente de que deverá reapresentar as faturas corrigidas somente na próxima competência, desde que esteja dentro do prazo estabelecido.

5.2 – Para fins de faturamento, as empresas a serem credenciadas cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e demais Convênios do CISAMUSEP, deverão apresentar, juntamente com o relatório de atendimento, cópia da comprovação da realização do exame (laudo de resultado) e pedido médico que solicitou a consulta/exame e da guia de solicitação/autorização das consultas/exames, quando couber, conforme relação anexa de acordo com a exigência do Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá através do Ofício Circular nº 25/2021 – GACA/SAUDE de 28 de abril de 2021, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

5.2.1 – Ao rol de exames contidos neste Termo poderão ser acrescentados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do CISAMUSEP outros exames que se fizerem necessários a fim de comprovar a execução dos mesmos e caberá ao credenciado observar os regramentos já previamente estabelecidos;

5.2.2 – Os prestadores que vierem a realizar procedimentos que são autorizados por instrumento APAC que integram o BPA e demais Convênios, deverão apresentar cópia legível destas devidamente autorizadas pelo Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, sob pena de sua ausência acarretar a glosa do procedimento.

5.2.3. - Para fins de faturamento dos atendimentos prestados pela equipe multiprofissional especializada nas Linhas de Cuidado do QualiCIS referidas será considerado o valor da consulta profissional de nível superior com especialização (exceto médico) unicamente para os profissionais integrantes da equipe que comprovar a qualificação exigida.

5.3 – No caso de atendimento no ambulatório do CISAMUSEP o pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

5.3.1 – Em caso de retorno, no prazo de até 30 (trinta) dias após realizada a primeira consulta pelos prestadores de serviços médicos credenciados, que realizam atendimento utilizando a

estrutura própria do CISAMUSEP, o faturamento deste será processado no valor da tabela SUS, referência setembro/2025.

5.4 – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa a ser credenciada.

5.5 – O CISAMUSEP reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.6 – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISAMUSEP comunicará por escrito a empresa a ser credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISAMUSEP pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

5.7 – Os profissionais de saúde que optarem por realizarem atendimentos em estabelecimentos já credenciados que não sejam vinculados a sua pessoa jurídica, e que para fins de faturamento optarem por receber a produção por meio de sua empresa, deverão apresentar a respectiva declaração, este documento deverá conter a assinatura do responsável legal do local de atendimento e do profissional de saúde responsável pela prestação do serviço.

5.7.1 – A declaração constante no item acima deverá ser entregue em duas vias, impresso em papel timbrado.

5.8 – O credenciamento dos serviços de “Complementações” e “Incentivos” previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2026 deverão seguir os seguintes critérios:

5.8.1 – Para “Complementações” somente poderão credenciar com a finalidade de cobrir despesas com serviços de Consultas Médicas Especializadas, mediante apresentação do procedimento na Relação de Procedimentos a serem credenciados;

5.8.2 – Para “Incentivos” somente poderão credenciar os estabelecimentos comprovados no Cadastro de Estabelecimento Nacional – CNES, na aba “Tipo de Estabelecimento” – Hospital;

5.8.2.1 – Somente será permitido o credenciamento do procedimento mediante apresentação do procedimento na Relação de Procedimentos a serem credenciados, na especialidade “Responsável Técnico Hospitalar”.

5.8.3 – O pagamento do procedimento de incentivo, somente será realizado após o envio de ofícios solicitando o pagamento, este documento deverá vir assinado conjuntamente pelo prefeito municipal e secretário de saúde do município solicitante.

5.8.3.1 – Os ofícios que não preencherem a exigência constante no item anterior não serão aceitos e serão devolvidos ao município de origem para a adoção das correções necessárias.

5.9 – No caso de atendimentos reagendados, empresa a ser contratada deve solicitar ao Município o cancelamento da guia anterior e a emissão de nova guia com a data do atendimento correto, para que o prestador possa apresentá-la ao CISAMUSEP na competência correspondente ao atendimento. Ficando proibida a reutilização da guia inicial cujo atendimento foi reagendado para outra data.

5.10 – A apresentação dos documentos autorizativos fora da competência deverá vir com justificativa devidamente preenchida (modelo disponível no endereço eletrônico <https://cisamusep.org.br/credenciamento/> – selecionando o *link* ESPECIALIDADES E SERVIÇOS>JUSTIFICATIVAS DE GUIAS FORA DO PERÍODO). Sendo permitida a entrega destes no máximo de 60 (sessenta) dias após a data programada da guia, desde que observado o prazo estabelecido;

5.10.1 – Os documentos fora da competência juntamente com a justificativa informada no item acima deverão ser entregues nos prazos de entrega da produção contidos no cronograma financeiro em envelope separado ao da produção da competência vigente.

5.10.2 – A produção dos atendimentos com as datas programadas nos meses de outubro e novembro, poderão ser entregues, impreterivelmente, até o mês de janeiro do próximo ano (competência de dezembro/2026) conforme cronograma financeiro, sob pena de não faturamento devido ao término do Credenciamento vigente.

5.10.3 – A produção dos atendimentos com as datas programadas no mês de dezembro de 2026, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o mês de fevereiro do próximo ano (competência janeiro/2027) conforme cronograma financeiro, sob pena de não faturamento devido ao término do Exercício Fiscal.

5.10.4 – A produção apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do cronograma financeiro.

5.11 – Após o setor de Produção Médica fazer as conferências dos documentos autorizativos, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará por e-mail os valores, dados para emissão da Nota Fiscal e data de entrega da mesma;

5.11.1. – O e-mail para o qual o setor de Contabilidade irá enviar o empenho, deverá ser informado no Documentos com os dados para Faturamento, onde deverá indicar no campo “Responsável pelo recebimento de empenho e emissão de nota fiscal” os dados do responsável por este serviço;

5.11.2. – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no cronograma financeiro implicará no pagamento somente na próxima competência.

5.12 – A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e do Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP, bem como os dados da pessoa jurídica deverão estar de acordo com as informações do credenciamento, sob pena de não ser realizado o pagamento, o qual ocorrerá somente após a regularização das informações e o pagamento seguirá a próxima data do cronograma financeiro.

5.13 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme cronograma financeiro não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

5.14 – A solicitação de pagamento fora do prazo estabelecido (no cronograma) somente será autorizada mediante apresentação de documento que comprove que o atraso se deu por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, e serão analisados pela Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

5.15 – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará o pagamento, de acordo com cronograma financeiro vigente, que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária, de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no credenciamento, desde que cumpridas às exigências previstas.

5.16 – Os serviços prestados pela empresa a ser contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

5.17 – A empresa a ser contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da empresa a ser contratada.

5.17.1 – As validades das Certidões Negativas serão consultadas pelo CISAMUSEP até o dia do pagamento. No caso de alguma delas apresentar-se com validade expirada, o pagamento não será realizado até que a mesma esteja válida, e somente será efetuado na próxima data de pagamento prevista no cronograma financeiro vigente não acarretando qualquer ônus para o CISAMUSEP.

5.18 – Caso a empresa a ser contratada, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

5.18.1 – Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os quantitativos de consultas, exames e procedimentos serão definidos conforme levantamento das demandas registradas pelos municípios consorciados e seu recurso orçamentário disponível.

Os valores de referência serão baseados na Tabela SUS (SIGTAP) e/ou em tabelas próprias vigentes do Consórcio, considerando eventuais reajustes autorizados em assembleia.

A estimativa orçamentária será elaborada pela área técnica e financeira, observando:

- Quantitativo médio anual executado por município no exercício anterior;
- Dotação orçamentária disponível para o exercício.

7 DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado, após a realização de cada recarga, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- b. A empresa a ser CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- c. A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e do Convênio, se houver, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP, bem como os dados da pessoa jurídica deverão estar de acordo com as informações do credenciamento, sob pena de não ser realizado o pagamento, o qual ocorrerá somente após a regularização das informações e o pagamento seguirá a próxima data do Cronograma financeiro.
- d. A empresa a ser contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- e. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a);
- f. No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;

8.3 No caso da sanção de multa, o atraso superior a 20 dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#);

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

8.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);

8.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

8.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o CISAMUSEP.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os contratos firmados em decorrência do credenciamento terão vigência de até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser alterados ou ajustados nos termos do Art. 124 da referida Lei, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado.

Maringá, 23 de outubro de 2025.

Autorizado:

Autorizado:

Mariane de Oliveira Araújo Pasquini
Diretora de Produção Médica
Matrícula: 135

Laís Cristine Pilger Negri
Diretora de Promoção à Saúde
Matrícula: 73

Fiscais do Contrato: